



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 1 de 38

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	18
Concursos Públicos/Processos Seletivos	21
Convocação	21
Outros Atos	25
Conselhos Municipais	34
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	34
Poder Legislativo	38
Licitações e Contratos	38
Extrato	38

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 2 de 38

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

LEI MUNICIPAL Nº 4714, DE 25 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a concessão do direito a um dia de folga anual, às servidoras públicas municipais e empregadas celetistas, exclusivamente para realização de exames de controle de câncer.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido o direito a um dia de folga anual às servidoras e empregadas públicas da Administração Direta e Indireta do Município, que se encontrem com idade igual ou superior a quarenta anos de idade, exclusivamente para realização de exames preventivos de controle de câncer de mama e de colo do útero, comprovados mediante atestado médico.

§1º - A folga anual de que trata o caput deste artigo será incluída para cômputo da contagem de assiduidade do Anexo I do Estágio Probatório e evolução no quadro de carreiras do Magistério previsto no art. 30, III da Lei Complementar 152/20211, de no caso das servidoras estatutárias, e um ano após a contratação ou nomeação, no caso das servidoras contratadas pelo regime celetista.

§2º - Para bem do serviço público, a servidora deverá comunicar com antecedência de 02(dois) dias as chefias imediatas de seu respectivo departamento, para fins de organização da escala de folgas que fizerem jus ao direito previsto nesta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 25 de maio de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/47FE-7293-AB9A-9668> e informe o código 47FE-7293-AB9A-9668



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 3 de 38



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

LEI MUNICIPAL Nº 4717, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Altera a Lei Ordinária nº 4.159, de 26 de agosto de 2021, e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 2º do art. 9º da Lei Municipal nº 4.159, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. A cessão de direitos decorrentes da outorga concedida para exploração do serviço de táxi será admitida, sub-rogando-se o cessionário nos mesmos termos e condições estabelecidos na outorga original, pelo prazo remanescente, observadas as seguintes disposições:

I – a efetivação da cessão dependerá da comprovação, pelo cessionário, do atendimento dos requisitos e condições estabelecidos na legislação específica, constituindo ato vinculado do poder público o reconhecimento da substituição do titular, uma vez verificada a regularidade da documentação apresentada;

II – constatada a ociosidade da outorga por culpa de seu detentor, em violação ao disposto no inciso VI do art. 5º da Lei Federal nº 12.468/2011, incidirão multa, perda da outorga e impedimento de obter nova outorga pelo prazo de 3 (três) anos;

III – não se configurará descontinuidade da prestação do serviço nas hipóteses de férias, folga, licença regular, afastamento por motivos de saúde, manutenção ou substituição de veículo, participação em movimentos coletivos da categoria previamente comunicados ao poder público, ou ocorrência de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados;

IV – em caso de impossibilidade absoluta de continuidade da prestação do serviço, o outorgado poderá indicar terceiro para assumir a exploração, desde que atendidos os requisitos legais;

V – em caso de falecimento do outorgado, o cônjuge, companheiro ou filhos sobreviventes poderão requerer, no prazo de 1 (um) ano, a cessão da outorga em seu favor ou indicar terceiro que atenda aos requisitos legais.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 4 de 38



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

Prefeitura Municipal de Itararé, 01 de junho de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA
Secretário de Administração

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/549E-C096-1217-23F9> e informe o código 549E-C096-1217-23F9





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 5 de 38



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

LEI MUNICIPAL Nº 4718, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$300.000,00.

Art. 1º. Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39	- Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 240.000,00
3.3.90.46	- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 20.000,00
3.3.90.40	- Serv. Tec. Informação e Comunicação-PJ.....	R\$ 40.000,00
TOTAL		R\$ 300.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.14	- Diárias – Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
4.4.90.52	- Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00
4.4.90.51	- Obras e Instalações	R\$ 150.000,00
TOTAL		R\$ 300.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 01 de junho de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/549E-C096-1217-23F9> e informe o código 549E-C096-1217-23F9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 6 de 38

Decretos



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

DECRETO Nº 828, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Institui a Comissão Gestora responsável pela coordenação do processo de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação do Município de Itararé para o decênio 2026 a 2036.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade de elaboração e revisão do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026 a 2036;

Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE e a importância da participação democrática e da construção coletiva das políticas públicas educacionais;

Considerando ainda, a necessidade de articulação entre Poder Público, Conselhos, Fóruns e sociedade civil;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Gestora responsável pela coordenação do processo de elaboração, revisão, acompanhamento e sistematização do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Itararé, Estado de São Paulo para o decênio 2026 a 2036.

Art. 2º. A Comissão Gestora será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos e instituições:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- VI – Câmara Municipal;
- V – Conselho do FUNDEB;
- VI – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- VII – Conselho Tutelar;
- VIII – Sociedade Civil Organizada;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A643-3B6C-30E8-CB79> e informe o código A643-3B6C-30E8-CB79



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 7 de 38



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

IX – Representantes da Educação Infantil;

X – Representantes do Ensino Fundamental;

XI – Representantes da Educação Especial;

XII – Outros representantes definidos pelo município.

§1º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato oficial do Poder Executivo Municipal.

§2º Especialistas, técnicos e representantes de instituições poderão ser convidados para colaborar com os trabalhos da Comissão Gestora, sem direito a voto.

Art. 3º. A presidência da Comissão Gestora será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou por representante oficialmente designado.

Art. 4º. Compete à Comissão Gestora:

I – Coordenar o processo de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação;

II – Elaborar e acompanhar o cronograma de trabalho;

III – Promover reuniões, consultas públicas, debates e audiências para garantir a participação da comunidade;

IV – Sistematizar as propostas apresentadas pelos diversos segmentos da sociedade;

V – Garantir alinhamento entre o PME, o Plano Estadual de Educação e o Plano Nacional de Educação;

VI – Organizar diagnósticos, levantamentos de dados e estudos técnicos necessários;

VII – Produzir documentos orientadores e relatórios das etapas realizadas;

VIII – Encaminhar a minuta final do PME ao Poder Executivo para posterior envio ao Poder Legislativo;

IX – Acompanhar e avaliar o processo de construção do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º. A Comissão Gestora poderá constituir subcomissões técnicas ou grupos de trabalho temáticos para apoio às atividades de elaboração do PME.

Art. 6º. As atividades exercidas pelos membros da Comissão Gestora serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A643-3B6C-30E8-CB79> e informe o código A643-3B6C-30E8-CB79



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 8 de 38



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

Art. 7º. A Comissão Gestora desenvolverá suas atividades até a conclusão do processo de elaboração e aprovação do Plano Municipal de Educação.

Art. 8º. Este Decreto Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 01 de junho de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA

Secretário de Administração

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 9 de 38



DECRETO Nº 830, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei Municipal nº 3.904, de 31 de julho de 2018.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 1º. O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA, instituído pela Lei Municipal nº 3.904, de 31 de julho de 2018, terá sua aplicação e operacionalização regulamentadas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. O Programa tem por objetivo incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

I – incentivar a agricultura familiar local e regional, promovendo sua inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento e industrialização de alimentos e à geração de renda;

II – incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III – promover o acesso à alimentação em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV – promover o abastecimento alimentar oriundo da agricultura familiar;

V – fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

Art. 3º. O PAA será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, produzidos por agricultores familiares com Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ativo, no Município de Itararé.

Art. 4º. A aquisição de produtos vinculados ao PAA será realizada segundo critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.904, de 31 de julho de 2018, e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 10.696/2003 e nº 12.512/2011, bem como pelo Decreto Federal nº 7.775/2012 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3A5A-A942-D9A6-2986> e informe o código 3A5A-A942-D9A6-2986



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 10 de 38



Art. 5º. Poderão fornecer produtos ao Programa de Aquisição de Alimentos os agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º. As aquisições dos produtos para o PAA poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários fornecedores ou indiretamente por meio de cooperativas e demais organizações formais.

§ 2º. Para se qualificar como fornecedor do PAA, os agricultores e agricultoras familiares deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:

I – Extrato ativo do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, nas categorias B, A ou C, emitido nos últimos 60 dias;

II – declaração de Imposto de Renda entregue à Receita Federal, referente ao exercício anterior, quando obrigatória;

III – certidão ou documento equivalente que comprove não estar o beneficiário em gozo de auxílio-doença, Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS ou outro benefício incompatível com a atividade produtiva rural;

IV – comprovação de faturamento anual de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no exercício anterior;

V – Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando houver;

VI – comprovante de inscrição e regularidade perante o Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, atualizado.

VII – outros documentos definidos por resolução do Grupo Gestor do PAA.

§ 3º. Será permitida a participação de agricultores aposentados, desde que permaneçam exercendo atividade produtiva rural e atendam aos demais requisitos previstos neste Decreto.

§ 4º. A condição de aposentado não constitui impedimento para participação no Programa, observadas as prioridades sociais estabelecidas neste Decreto.

§ 5º. Para se enquadrar como fornecedora do PAA, a cooperativa ou organização formalmente constituída deverá apresentar:

5.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2 – Extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3A5A-A942-D9A6-2986> e informe o código 3A5A-A942-D9A6-2986



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 11 de 38



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.gov.br;

5.5 – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.6 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, conforme modelo constante do Anexo VII;

5.7 -Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados,

5.8 – Declarações de: Idoneidade (conforme modelo constante do Anexo IX, deste Edital) e de Não Existência de Trabalhadores Menores

5.10-Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regulamentação da documentação.

5.11- deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, Constando a razão social/nome; endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ/CPF, conforme o caso da entidade, como também: nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor; Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total); Especificação de forma clara e detalhada do(s) item(ns) que deseja participar, apresentando os valores unitários e total propostos; O Projeto de Venda apresentado deverá conter a assinatura de todos os agricultores familiares participantes.

Art. 6º. Terão prioridade na habilitação como beneficiário fornecedor, observada a seguinte ordem:

I – agricultores familiares pessoas físicas, enquadrados no CAF B; A e C;

II – produtores indígenas, quilombolas, assentados da reforma agrária, Banco da Terra e PNCF;

III –produtores de alimentos orgânicos ou agroecológicos;

IV – agricultores familiares que não possuam renda formal fixa diversa da atividade rural;

V – agricultores com menor renda familiar comprovada;

VI – projetos encabeçados ou coordenados por mulheres;

VII –VIII –agricultores com maior idade;

IX –cooperativas e demais organizações formais constituídas majoritariamente pelos beneficiários previstos nos incisos anteriores.

§ 1º A participação de agricultores aposentados ocorrerá prioritariamente nas vagas remanescentes, após o atendimento dos agricultores familiares que não possuam renda formal fixa além da proveniente da atividade rural.

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3A5A-A942-D9A6-2986> e informe o código 3A5A-A942-D9A6-2986



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 12 de 38



§ 2º. Em caso de empate entre os beneficiários habilitados, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – menor renda familiar comprovada;
- II – projetos produtivos inscritos e coordenados por mulheres e jovens;
- III – histórico de regularidade e cumprimento das entregas em edições anteriores do Programa.

§ 3º. Em caso de permanecer o empate entre os beneficiários, as vagas remanescentes serão sorteadas.

§ 4º. Ficarão desclassificados da seleção da nova chamada pública os participantes que, em edições anteriores do Programa:

- I – deixaram de realizar as entregas previstas sem justificativa aceita pelo Grupo Gestor;
- II – entregaram quantidade inferior à contratada de forma reiterada;
- III – apresentaram produtos em desacordo com os padrões mínimos de qualidade exigidos pelo Programa;
- IV – descumpriram cláusulas previstas no termo de compromisso ou contrato firmado junto ao PAA.

CAPÍTULO II

DAS AQUISIÇÕES DE ALIMENTOS

Art. 7º. As aquisições de alimentos no âmbito do PAA poderão ser realizadas com dispensa de procedimento licitatório, desde que atendidas cumulativamente as seguintes exigências:

- I – os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local ou regional, tendo como referência a tabela da CONAB utilizada no PAA Federal;
- II – os beneficiários ou organizações fornecedoras comprovem sua qualificação;
- III – seja respeitado o valor máximo por unidade familiar, conforme disposto no art. 8º deste Decreto;
- IV – os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários ou associados e atendam aos requisitos de qualidade previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. Não serão admitidas aquisições de alimentos que não sejam produzidos diretamente pelos próprios fornecedores.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3A5A-A942-D9A6-2986>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 13 de 38



Art. 8º. A participação anual dos beneficiários será limitada ao valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por unidade familiar, respeitando-se o número máximo de 80 (oitenta) famílias beneficiadas.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também às associações e comunidades quilombolas.

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS

Art. 9º. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA Itararé serão destinados:

- I – ao consumo de pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II – ao abastecimento da rede socioassistencial;
- III – ao abastecimento de equipamentos públicos de alimentação e nutrição;
- IV – ao abastecimento da rede pública de ensino;
- V – à constituição de estoques públicos de alimentos destinados a ações de abastecimento social;
- VI – a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor.

Parágrafo único. O Grupo Gestor estabelecerá os critérios de distribuição e priorização das entidades beneficiárias, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10. Os alimentos adquiridos poderão ser doados a entidades, organizações da sociedade civil e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES

Art. 11. O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores ou por meio de organizações fornecedoras.

Parágrafo único. Os valores pagos terão como referência os preços definidos pelo Grupo Gestor, observados os parâmetros da CONAB.

Art. 12. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, poderão ser deduzidos custos operacionais previamente acordados com os beneficiários.

§ 1º. As organizações deverão informar os valores efetivamente pagos aos beneficiários.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3A5A-A942-D9A6-2986>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 14 de 38



§ 2º. A liberação de novos pagamentos ficará condicionada ao envio das informações previstas no § 1º.

§ 3º. O pagamento por meio de organizações fornecedoras deverá ocorrer em conta bancária específica.

§ 4º. A organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos comprobatórios pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 13. O pagamento aos beneficiários deverá ser precedido da comprovação de entrega e qualidade dos alimentos mediante termo de recebimento e aceitabilidade.

Art. 14. O termo de recebimento e aceitabilidade deverá conter, no mínimo:

- I – data e local da entrega;
- II – especificação dos alimentos, quantidade e preço;
- III – identificação do responsável pelo recebimento;
- IV – identificação do beneficiário fornecedor.

Parágrafo único. O Grupo Gestor poderá estabelecer outras informações obrigatórias.

CAPÍTULO V

DO GRUPO GESTOR DO PAA

Art. 15. O Grupo Gestor do PAA, de caráter deliberativo e vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, que o coordenará;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 16. Compete ao Grupo Gestor do PAA:

- I – definir a forma de funcionamento do Programa;
- II – definir os fornecedores individuais e organizações fornecedoras;
- III – estabelecer as condições de doação dos produtos adquiridos;
- IV – estabelecer critérios de priorização dos beneficiários;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3A5A-A942-D9A6-2986>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 15 de 38



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

V – aprovar o regimento interno;

VI – adotar outras medidas necessárias à operacionalização do Programa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta da dotação orçamentária nº 290.7.110, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 646, de 25 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 01 de junho de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA
Secretário de Administração

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3A5A-A942-D9A6-2986> e informe o código 3A5A-A942-D9A6-2986



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 16 de 38



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

DECRETO Nº 831, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre prorrogação do prazo de vigência do Concurso Público nº 01/2024.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Edital de Concurso Público 01/2024, homologado através do Decreto nº 487, de 05 de junho de 2024, para provimento efetivo de cargos **Assessor Técnico Pedagógico (Arte)**, **Assessor Técnico Pedagógico (Ciências/Matemática)**, **Assessor Técnico Pedagógico (Educação Física)**, **Assessor Técnico Pedagógico (Pedagogia)**, **Assessor Técnico Pedagógico (Português/Inglês)**, **Assessor Técnico Educacional**, **Auxiliar de Saúde Bucal (ASB - ESF)**, **Cirurgião Dentista (ESF)**, **Coordenador Pedagógico**, **Diretor de Escola**, **Enfermeiro (ESF)**, **Farmacêutico**, **Supervisor Escolar** e **Assessor Técnico Pedagógico (História/Geografia)**;

Considerando o manifesto interesse público pela prorrogação do prazo de vigência do certame;

Considerando, por fim, o esgotamento dos classificados para determinados cargos e necessidade administrativa desses profissionais;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do item 1.2 do Edital de Concurso Público 01/2024, fica prorrogado por 02 (dois) anos o prazo de vigência do **Concurso Público 01/2024**, homologado através do Decreto nº 487, de 05 de junho de 2024, para provimento efetivo de cargos **Assessor Técnico Pedagógico (Arte)**, **Assessor Técnico Pedagógico (Ciências/Matemática)**, **Assessor Técnico Pedagógico (Educação Física)**, **Assessor Técnico Pedagógico (Pedagogia)**, **Assessor Técnico Pedagógico (Português/Inglês)**, **Assessor Técnico Educacional**, **Auxiliar de Saúde Bucal (ASB - ESF)**, **Cirurgião Dentista (ESF)**, **Coordenador Pedagógico**, **Diretor de Escola**, **Enfermeiro (ESF)**, **Farmacêutico**, **Supervisor Escolar** e **Assessor Técnico Pedagógico (História/Geografia)**.

Parágrafo Único. Ainda que prorrogada a vigência do concurso supracitado, ressalva-se a Administração Pública na realização de novo concurso para os cargos em que os classificados foram exauridos, com base no interesse público e impossibilidade de prorrogação do Concurso Público parcialmente, por se tratar de ato unificado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 03 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTIA
Assinatura eletrônica: https://itarae.idoc.com.br/verificacao/5BD8-9444-80EF-FF15 e informe o código 5BD8-9444-80EF-FF15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 17 de 38



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 03 de junho de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATA
Secretário de Administração

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinados por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5BD8-9444-80EF-FF15>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 18 de 38

Portarias



PORTARIA Nº 513, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem suas atividades junto à Casa da Agricultura.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica alterado o local de trabalho dos servidores municipais abaixo discriminados, junto a Casa da Agricultura, situada na Rua Frei Caneca nº 1.443, Centro, Município de Itararé /SP, conforme o Termo de Convênio para Compartilhamento de Bens Imóveis e Móveis Estadual, firmado mediante a adesão ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Abastecimento do Estado de São Paulo.

Nº	NOME	CARGO	RG	CPF
1	AMILTON PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO AGRÍCOLA	25.528.691-0	202.556.848-78
2	ANA MARIA RUIVO MARTINS	ENCARREGADA DO INCRA	15.349.543-1	039.559.258-54
3	ANTÔNIO ROCCO	AJUDANTE DE PEDREIRO	14.687.185	048.911.938-75
4	BENEDITO DOS SANTOS	TRATORISTA	17.579.526	072.760.438-43
5	CARLOS ALBERTO BARBOSA	OPERÁRIO	18.323.997-0	050.013.688-20
6	CATIA ROSA C. DOS SANTOS	OPERÁRIA	40.078.362-9	432.142.178-01
7	CLÓVIS FERRAZ	OPERÁRIO	35.826.421-2	110.423.058-54
8	CRISTIANO FOGAÇA	TRATORISTA	48.675.674	418.809.888-01
9	DALMERSON L. MACHADO	VETERINÁRIO	28.757.202-X	272.975.068-18
10	DANIELA DE OLIVEIRA	VETERINÁRIA	13.005.691-1	090.231.469-64
11	DANIELI WESGUEBER	ENG. AGRÔNOMA	29.625.783-7	024.836.309-36
12	DANILO DE PAULA ROSA	ENG. AGRÔNOMO	48.685.986-1	390.963.498-22
13	DEBORAH C. CANDIDO	AUX. DE SERVIÇOS	29.116.348-8	184.045.568-30
14	EDUARDO FRANCISCONI	AUX. AGROPECUÁRIO	44.028.682-7	311.183.478-62
15	GILMAR SANTANA	SERVENTE	22.282.165-6	053.929.738/09
16	JOÃO VITOR F. DE BARROS	CHEFE ADMINISTRATIVO	62.101.605	530.611.978-69
17	JOSÉ H. PETKEVICIUS	VETERINÁRIO	18.506.888-1	158.813.298-64
18	JUARI MADUREIRA SANTOS	MOTORISTA	28.763.599-5	164.365.888-33
19	LINEU SOARES DE LIMA	TRATORISTA	27.053.788-0	163.770.008-39
20	LUCIANO DE JESUS BUENO	OPERADOR DE MÁQUINA	12.873.156-3	089.180.609-12
21	LUIS ALBERTO CAPELASSI G.	ENG. AMBIENTAL	CIN.	064.317.319-64
22	LUIS FERNANDO GIORDANO	AUX. AGROPECUÁRIO	26.718.325-2	252.007.018-80
23	MILTON H. DOS SANTOS JR.	OPERADOR DE MÁQUINA	22.656.205-0	122.773.778-56
24	RIVAIL APARECIDO FERRAZ	OPERÁRIO	23.926.300-5	143.470.698-20
25	RODRIGO R. DE LIMA	TRATORISTA	44.755.078	392.827.138-57
26	TELMA APC. S. R. CARVALHO	AUX. AGROPECUÁRIO	22.946.117-7	248.602.488-30





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 19 de 38



Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 21 de maio de 2026

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8595-1F48-86F1-5E5D> e informe o código 8595-1F48-86F1-5E5D



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 20 de 38



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8595-1F48-86F1-5E5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO JORGE FADEL FILHO (CPF 227.XXX.XXX-62) em 03/06/2026 11:45:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RONAN JOSÉ DA MATTA (CPF 318.XXX.XXX-00) em 03/06/2026 12:01:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8595-1F48-86F1-5E5D>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 21 de 38

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
	CONCURSO PÚBLICO Nº 3/2024
	EDITAL DE CONVOCAÇÃO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS

A Prefeitura Municipal de Itararé, em cumprimento às disposições constantes no Edital de Abertura de Inscrições do **Concurso Público Nº 3/2024**, vem, por meio do presente Edital:

I – CONVOCAR o(s) candidato(s) aprovado(s) após a avaliação dos documentos de comprovação de pré-requisitos de residência e escolaridade, para o Curso de Formação Inicial de Agente de Controle de Endemias, conforme abaixo:

AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	
Inscrição	Candidato
200789253	ROGÉRIO RIBAS

2 - INFORMAR que o Curso de Formação Inicial de Agente de Controle de Endemias, será realizado nos **dias 08, 09 e 10/06/2026**, das **08h30 às 12h30 e das 13h30 às 16h00**, na **Secretaria Municipal de Saúde – Rua Major Queiroz, 312**, e terá a seguinte programação:

DATA	PROGRAMAÇÃO
08/06/2026	1- Introdução SUS (Sistema Único de Saúde) ; Lei Nº 8.080/1990 ; Níveis de Atenção à Saúde.
	2- Funções ACEs (Legislação: Lei Nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e Lei Nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018).
	3- Postura Profissional e código de conduta nas visitas Domiciliares.
09/06/2026	4- Interação ACS com os ACEs,
	5- Atribuições do agente de combate as endemias
	6-Fluxo Epidemiológico e Sanitário
	7- Vacina e notificação de dengue
10/06/2026	8- Fluxo de planejamento e controle das áreas de risco (Trabalho em Campo, Controle Mecânico, Tratamento Focal).
	9- Diluições dos Larvicidas.
	10- Abordagem ao Domicílio.
	11- Uso dos Equipamentos de Proteção Individual (Trajes de Proteção e Mascara de Proteção).
	12- Uso prático dos Equipamentos Costais (Nebulizadores e Pulverizadores).
	13- Nebulização Veicular.

3 – INFORMAR que não será permitida, em hipótese alguma, realização do curso em outro dia, horário ou fora do local designado.

4 – INFORMAR que os candidatos convocados que não comparecerem no Curso Introdutório serão considerados desistentes e eliminados do concurso público.

Itararé, 01 de junho de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 22 de 38

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
	CONCURSO PÚBLICO Nº 3/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 23 de 38



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educaadm01@itarare.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Processo Seletivo nº 01/2026

EDITAL

Nº036/ 2026

A Prefeitura Municipal de Itararé, **CONVOCA** os **ESTUDANTES** classificados no **Processo Seletivo para Estagiários 01/2026- ABRIL- INTAL**, a comparecerem no local, horário e data estabelecidos, munidos da documentação específica, conforme segue;

Local:.....SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SALA 22)

Data:..... até 10/06/2026

Horário:..... Das 8:00 às 16:00

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SEREM APRESENTADOS:

Na falta de algum documento, não receberemos até que sejam todos entregues juntos até o prazo, sendo:

- Cópia de RG e CPF;
- Cópia do comprovante de endereço;
- *Declaração ORIGINAL e ATUALIZADA DO MÊS VIGENTE da Faculdade ou Escola Técnica, contendo nome completo, curso e o período.*
- *Em caso de pessoa com deficiência, o laudo médico, conforme os itens 2.6.2. e 2.6.3 do edital.*
- *Certidão negativa de antecedentes criminais (para maiores de 18 anos).*

Observação: O não comparecimento caracteriza desistência da vaga de estágio oferecida.

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 24 de 38



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua São Pedro, 1654 - Centro - Itararé/SP
CEP 18460-009 Fone (15) 3531-8130
educaadm01@itarare.sp.gov.br

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PUBLICADA EM 08/04/2026

CLASS	NOME	CURSO
-------	------	-------

7	ANA PAULA RODRIGUES DE CARVALHO PEREIRA	DIREITO
---	---	---------

Itararé, 03 de junho de 2026.

Sandra Nunes de Oliveira Machado
Diretora Geral de Escolas

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 25 de 38

Outros Atos



PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE
ANTIDROGRAS-COMAD

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGRAS-COMAD
ANO 2026

Itararé/SP



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

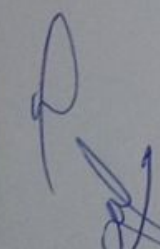
Página 26 de 38



PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD
2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026
Local: Secretaria Municipal de Assistência Social - Sala dos Conselhos
Rua São Pedro, 420 - Centro
Data: 03 de junho de 2026

Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, as quatorze horas, realizou-se a segunda reunião ordinária do Conselho Municipal Antidrogas - Comad, sob a presidência da Sra Mirian Gonçalves Nunes, e a presença dos conselheiros abaixo relacionados. A presidente deu as boas vindas ao novo membro que foi substituído da Entidade COPADDI sr Fabio Luis Ultramari de Oliveira. Após a verificação do quorum declarou aberta a reunião. A Sra Edna Fatima Borel, expôs que por funções que exerce junto a Associação Amo Praças, e diante a responsabilidade que exige o secretário executivo do conselho, visto que ao assumir essa função o faria com qualidade e eficiência, expõe que no momento não tem possibilidade de assumir a secretaria executiva do COMAD, renunciando, no momento, ao cargo. Diante a renúncia da referida conselheira, o plenário decidiu que fará a eleição do novo secretário executivo na próxima reunião, após a aprovação do Regimento Interno, assim sendo a ata dessa reunião ficará a cargo da Secretária Executiva dos Conselhos, Sr.ª Elaine Lopes. Dando prosseguimento aos trabalhos destacou a importância da atualização do Regimento Interno para garantir maior organização, transparência e eficiência nas ações do Conselho, bem como adequá-lo a legislação vigente e a realidade atual do município. Na sequência, a Sr.ª Luciana Perucio Silva de Oliveira realizou a leitura integral da minuta do Regimento Interno, artigo por artigo, oportunizando aos conselheiros a manifestação sobre os pontos que necessitam de revisão. Após a apreciação da leitura e adequação dos itens, o Regimento Interno foi aprovado por unanimidade. O mesmo será direcionado ao executivo para publicação em diário oficial. Em seguida foi aprovado a alteração do artigo 7º quanto a composição do conselho, ampliando o número de representação da sociedade civil e poder público, e do § 3º quanto a inclusão de manifestação expressa dos presentes, de intenção de que a presidência também seja compartilhada com a sociedade civil. As alterações serão colocadas em resolução e anexadas a essa ata. Foram discutidos procedimentos para justificativa de ausência de representantes e organização documental das



MIT
Município de
Interesse Turístico



Amigo da
Pessoa Idosa



AMIGO
do IDOSO



município
verdeazul



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 27 de 38



atividades do Conselho. Após ampla discussão, as propostas de alteração e adequação foram apreciados pelo plenário, sendo aprovadas por unanimidade pelos conselheiros presentes. Também foi deliberado para que os secretários municipais, dos representantes ausentes, fossem notificados quanto as ausências. Durante a reunião, os conselheiros ressaltaram a impotência de fortalecer as ações de prevenção no município, bem como a necessidade de ampliar a participação da sociedade civil e governo nas atividades desenvolvidas pelo Conselho. Nada mais havendo a tratar, sr^a Presidente agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a reunião. Eu Elaine Lopes, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelos conselheiros presentes.

Carmem Luciane da Motta

Diego Francisco Proença

Dilene Manoel Silveira

Fabio Luis Ultramari de Oliveira

Edna Fatima Borel

Elio Aparecido Fonseca

Geni Domingues Ghizzi

Gilson Antonio Camargo

Luciana Perucio Silva de Oliveira

Miriam Gonçalves Nunes

Paulo Cesar Prestes Furquim

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 28 de 38

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGRAS DE ITARARÉ COMADI

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS- COMADI ANO 2026

Itararé/S



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 29 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMADI

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social - Sala dos Conselhos

Rua São Pedro, 420 - Centro

Data: 06 de maio de 2026

1 Aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte seis, às nove horas da manhã, reuniu-
2 se o Conselho Municipal Antidrogas com seus representantes titulares e suplentes na
3 modalidade híbrida (on- line e presencial) para a primeira reunião ordinária. A Sr.^a Ana
4 Carolina, servidora efetiva, no cargo de Corodenação do Cadastro Único, se apresentou e
5 esclareceu que não é conselheira, mas que estaria auxiliando os membros do atual conselho nessa
6 primeira reunião, assim agradecendo a presença de todos fez abertura da reunião. Explanou
7 sobre o a importância do COMADI, e esclareceu ao plenário que a atuação institucional
8 da entidade COPADDI esta diretamente vinculada à acolhimento, recuperação e
9 reinserção social de pessoas em situação de uso abusivo de substâncias psicoativas, bem
10 como em questões relacionadas à política sobre drogas, enquadrando-se portanto, no
11 campo de atuação e competência temática do Conselho Municipal Antidrogas de Itararé
12 – COMADI. Realizou a leitura da Lei Municipal nº4.668, de 22 de janeiro de 2026., que
13 institui a Política Municipal sobre Drogas, cria o Fundo Municipal Antidrogas no âmbito
14 do Município de Itararé/SP e dá outras providências, revogando a Lei Municipal nº 3.343,
15 de 28 de abril de 2011. A conselheira, Sr.^a Edna Borel, fez alguns apontamentos e
16 solicitações: a) Apresentação ao Conselho para apreciação da antiga Lei nº 3.343/2011,
17 como forma de conhecimento e verificação das alterações; b) Que fosse esclarecido, o
18 porque consta no Art. 7º, § 3º, da Lei nº 4.668/2026, dispõe que a presidência será
19 exercida entre representantes do poder público, sendo que em outros conselhos existe a
20 alternância entre o poder público e sociedade civil no mandatos. A Sr.^a Ana Carolina,
21 esclareceu que o Conselho atual tem total liberdade em solicitar a alteração do referido
22 artigo se assim achar necessário, mas não saberia esclarecer o motivo, porém informou
23 que a Lei Municipal foi baseada na Lei Federal. A conselheira, Sr.^a Luciana, questionou
24 como funcionará a gestão do Fundo Municipal Antidrogas – FUMADI, visto que na Lei





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 30 de 38



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

25 consta que o fundo estará vinculado a duas secretaria, sendo essas Saúde e Assistência
26 Social. Fica então registrado em ata os apontamentos, os quais serão encaminhados ao
27 jurídico e ao financeiro do município para esclarecimentos. Dando sequência e seguindo
28 a pauta proposta como segue: : **ITEM I - ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA:** A Sr.^a
29 Ana Carolina, juntamente com a Secretária Executiva dos Conselhos, Sr.^a Elaine Lopes,
30 deram início a votação para a eleição da mesa diretora, que ficará constituída da seguinte
31 forma: Presidente representante do Poder Público, Vice-presidente representante da
32 Sociedade Civil e Secretário podendo ser de qualquer área (poder público ou sociedade
33 civil), conforme consta na Lei nº4.668/2026. O plenário deliberou que a escolha ocorreria
34 por votação secreta, garantindo livre manifestação de vontade dos conselheiros presentes.
35 Com a apuração realizada na presença dos conselheiros foi declarada a composição da
36 mesa diretora sendo: **Presidente: Sr^a Miriam Gonçalves Nunes, Vice-Presidente: Sr.**
37 **Paulo Cesar Prestes Furquim, e Secretária: Sr^a Edna Fátima Borel. ITEM II -**
38 **INSCRIÇÃO DA COPADDI JUNTO AO COMADI:** A Sr.^a Ana Carolina apresentou
39 aos membros do Conselho as documentações solicitadas para inscrição da Comunidade
40 de Prevenção e Assistência aos Dependentes de Drogas de Itararé – COPADDI, sendo
41 apresentado o Estatuto Social, Ata da Assembleia Geral de Fundação, Ata Extraordinária
42 da Última Eleição da Diretoria, Regimento Interno e Plano de Trabalho, após a análise
43 documental a inscrição da referida OSC foi aprovada por unanimidade, será emitido a
44 resolução de inscrição com o Registro de nº 01. **ITEM III - APROVAÇÃO DO PLANO**
45 **DE TRABALHO DA COPADDI NO VALOR DE R\$100.000,00 (CEM MIL**
46 **REAIS):** foi apresentado pela Sr.^a Margareth Belantoni, voluntária administrativa e
47 representante nesse conselho pela respectiva OSC, o Plano de Trabalho, contendo as
48 justificativas, objetivos e cronograma de desembolso, além de outras informações.
49 Esclarecido que o recurso será oriundo do Tesouro Municipal no valor de R\$100.000,00
50 (cem mil reais). Os valores de acordo com o Plano de Trabalho ficaram assim
51 distribuídos: R\$55.040,00 (cinquenta e cinco mil e quarenta reais) para custeio,
52 R\$43.650,00 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais) para material de natureza
53 permanente e R\$1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais) para material de manutenção,
54 os valores e itens foram descritos detalhadamente no cronograma de desembolso, datado
55 de 17/12/2025 e assinado por todos os conselheiros na presente reunião. Cabe cosntar
56 que o referido Plano assinado será aenxado a essa Ata. Após a apresentação e





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 31 de 38



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

57 esclarecimentos, o plenário deliberou pela **aprovação do recurso por unanimidade.**

58 **ITEM IV - PRÓXIMA REUNIÃO DO COMADI:** Ficou acordado que a próxima
59 reunião será no dia 03 de junho de 2026, às 13:30 para elaboração e aprovação do
60 **Regimento Interno do COMADI. ITEM V – OUTRAS DELIBERAÇÕES:** Ficou
61 deliberado sobre a visita à COPADDI – Sede de Pedra Branca, pelos membros do
62 Conselho. A Sr.^a Margareth disponibilizou a Van da própria entidade para o transporte
63 dos conselheiros, a ser definida. Fica estabelecido o grupo de whatsapp para a
64 comunicação sobre a respectiva visita. Nada mais havendo a tratar, a Sr.^a Miriam –
65 Presidente eleita, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. A presente ata foi
66 lavrada por mim, Elaine Cristina Araújo Nunes Lopes, aprovada e assinada por todos os
67 presentes.

68 Elaine Cristina Araújo Nunes Lopes

69 Ademir Tadeu Gatti

70 Amarildo Divino Mattos

71 Ana Carolina dos Santos

72 Carmen Luciane da Motta

73 Diego Francisco Proença (on-line)

74 Edna Fátima Borel

75 Elio Aparecido Fonseca

76 Gabriel Antônio dos Santos

77 Gison Antônio Camargo

78 Luciana Peruico Silva de Oliveira

79 Margareth Belantoni

80 Miriam Gonçalves Nunes

81 Paulo Cesar Prestes Furquim





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 32 de 38



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS- COMAD

1ª Reunião Ordinária - 06/05/2026

Lista de Presença

Dilene Manoel Silveira	
Claudete Diogo Wippich	
Diego Francisco Proença	
Gabriel Antonio dos Santos	
Miriam Gonçalves Nunes	
Luciana Perucio Silva de Oliveira	
Amarildo Divino Mattos	
Ademir Tadeu Gatti	
Carmem Luciane da Motta	
Monica Sabrina Kubis F. Rafael	
Edna Fatima Borel	

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 33 de 38



PREFEITURA DE
ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

Geni Domingues Ghizzi	
Margareth Belantoni	
Andrea Machado dos Santos	
Ronildo Luiz Ultramari Oliveira	
Marcio Lopes de Matos	
Paulo Cesar Prestes Furquim	
Elio Aparecido Fonseca	
Pedro Lucas Ferreira da Silva	
Gilson Antonio Camargo	

MIT
Município de
Interesse Turístico



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 34 de 38

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
ANO 2026

03 de junho de 2026

Itararé/SP
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 35 de 38

Itararé/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos conselhos

Rua: São Pedro, 420 - Centro

Data: 03 de junho de 2026

ATA DE VOTAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL- BIÊNIO 2026-2028

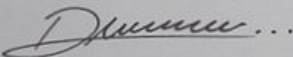
1 Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte seis, às dez horas e vinte minutos na sede do
2 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, foi realizado o encerramento
3 do processo de votação para a eleição dos representantes da sociedade civil que comporão o Conselho
4 para o mandato 2026 a 2028. Após o término do horário estabelecido para a votação, o Presidente do
5 CMDCA declarou encerrada a recepção dos votos, na presença dos membros da Comissão Eleitoral
6 e demais presentes.

7 Verificou-se a integridade da urna, que foi devidamente lacrada para garantir a segurança e lisura do
8 processo eleitoral. Em seguida, foi registrada a quantidade de votantes, participantes para fins de
9 controle e transparência, ficando a apuração dos votos a ser realizada conforme o cronograma
10 previamente estabelecido pela Comissão Eleitoral.

11 Após a apresentação das entidades habilitadas e conferência dos presentes, aptos a voto, foi realizada
12 a apuração dos votos, sendo registrados os seguintes resultados- Educandário São Vicente de Paulo
13 13(treze votos) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé 08(oito votos) Instituto
14 Educacional Guarda Mirim de Itararé 07(sete votos) - Associação dos Moradores das Praças Cel.
15 Jordão Siqueira Campos e Imediações 04(quatro votos)

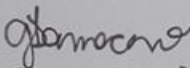
16 Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o ato, sendo a presente ata lida, aprovada e assinada pelos
17 membros da Comissão Eleitoral e demais presentes

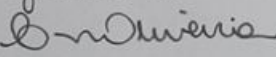
18 **Presidente do CMDCA**

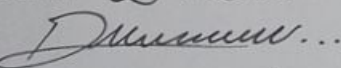
19 Paulo Henrique Antônio 

20 **Membros da Comissão Eleitoral**

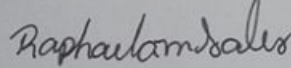
21 Carmem Luciane Motta

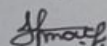
22 Gisela Nonvieri Gorki Damaceno 

23 Cyntia Mara Muller de Oliveira 

24 Paulo Henrique Antônio 

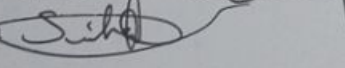
25 **Demais presentes**

26 Raphaela Machado Sales 

27 Isabele Ferreira Machado 

28 Gilson Antônio Camargo 

29 Osmari Terezinha Antunes de Oliveira 

30 Pedro Lucas Ferreira da Silva 



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 36 de 38



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.110/91
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 - Itararé - SP
Telefone - (15) 3531-8300
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

EDITAL DE ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2026-2028 - CMDCA

Itararé, 03 de junho de 2026.

LISTA DE VOTAÇÃO

Nº	Nome Representante / Delegado	Organização da Sociedade Civil	Assinatura
1.	Bruna Letícia de Almeida	APAE	Bruna Letícia de Almeida 54.342.902
2.	Cyntia Mara Muller de Oliveira	APAE	Cyntia Mara Muller de Oliveira 163.749.888
3.	Edna Fátima Borel	Amo Praças	Edna Fátima Borel 10988226-X
4.	Francisco Nunes Marins Junior	Educandário	Francisco Nunes Marins Junior 46.253.607-6
5.	Geni Domingues Ghizzi	Amo Praças	Geni Domingues Ghizzi 25.351.632-4
6.	Gilson Antônio Camargo	Educandário	Gilson Antônio Camargo 20.985.094-9
7.	Gustavo Campos Dell Anhol	Educandário	Gustavo Campos Dell Anhol 63.579.602-5
8.	Isabele Ferreira Machado	Educandário	Isabele Ferreira Machado 46.735.000-4
9.	Osmari Terezinha Antunes de Oliveira	Instituto Educacional Guarda Mirim	Osmari Terezinha Antunes de Oliveira 181.806.488-0
10.	Paulo Henrique Antônio	APAE	Paulo Henrique Antônio 45.064-9
11.	Pedro Lucas Ferreira da Silva	Instituto Educacional Guarda Mirim	Pedro Lucas Ferreira da Silva 522288.357
12.	Raphaella Machado Sales	Instituto Educacional Guarda Mirim	Raphaella Machado Sales 3951150
13.	Vitor Matheus Aoki Moreira de Souza	Educandário	Vitor Matheus Aoki Moreira de Souza 52525292804

Comissão Paritária Eleitoral

Carmem Luciane Motta AUSENTE

Gisela Nonvieri Gorski Damaceno Gisela Nonvieri Gorski Damaceno

Paulo Henrique Antonio Paulo Henrique Antonio

Cyntia Mara Muller de Oliveira Cyntia Mara Muller de Oliveira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 37 de 38



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.110/91
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP
Telefone – (15) 3531-8300
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

EDITAL DE ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2026-2028– CMDCA HABILITAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Itararé/SP, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 3.610 de 10 de outubro de 2014, alterada pela Lei nº 3.801, de 05 de setembro de 2017, Lei nº 4.142, de 15 de junho de 2021 e pela Lei nº 4.380, de 19 de maio de 2023, considerando a necessidade de eleger o próximo colegiado do CMDCA para o biênio 2024-2026, bem como a ampla publicidade pelos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal e parceiros;

Considerando as entidades inscritas e deferidas;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itararé **PUBLICA**:

1 – ENTIDADES E REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL HABILITADOS:

Entidade	Candidatos Inscritos		Situação
	Titular	Suplente	
Educandário São Vicente de Paulo	Gilson Antônio Camargo	Isabele Ferreira Machado	HABILITADA
Instituto Educacional Guarda Mirim	Osmari Terezinha Antunes de Oliveira	Pedro Lucas Ferreira da Silva	HABILITADA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé - APAE	Bruna Leticia de Almeida	Cyntia Mara Muller de Oliveira	HABILITADA
Associação dos Moradores das Praças Cel. Jordão, Siqueira Campos e Imediações	Edna Fatima Borel	Geni Domingues Ghizzi	HABILITADA

1.1 – Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO HENRIQUE ANTONIO
Data: 03/06/2026 16:16:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Itararé/SP, 03/06/2026

Paulo Henrique Antonio
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano XII | Edição nº 1959

Página 38 de 38

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477



CÂMARA MUNICIPAL DE
Itararé
PODER LEGISLATIVO

EXTRATOS E PUBLICAÇÕES LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATOS CONTRATUAIS E HOMOLOGAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2026, DISPENSA Nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº700/2026, empresa DAIANA DE
OLIVEIRA SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ/MF sob o nº 65.902.849/0001-04, objeto: contratação
de empresa especializada para prestação de serviços
continuados de operação técnica audiovisual, filmagem,
gravação, sonorização, transmissão ao vivo (streaming) e
suporte operacional durante as sessões ordinárias,
extraordinárias, audiências públicas, reuniões e demais
eventos institucionais realizados pela Câmara Municipal de
Itararé, conforme quantidades e especificações definidas no
termo de referência que originou a contratação.

Acesso à íntegra dos documentos:

Site institucional da Câmara:
[\[https://camaraitarare.sp.gov.br/contratos\]](https://camaraitarare.sp.gov.br/contratos).

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):
[\[https://pncp.gov.br/app/contratos\]](https://pncp.gov.br/app/contratos) Id contrato PNCP:
50788975000102-2-000029/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 697/2024, INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 5/2024, Empresa: Ramires Motors LTDA, Objeto:
fornecimento do serviço de Revisão completa do veículo oficial
Corolla Altis, 2.0, Flex 2021/2022, a cada 10 mil KM até atingir
100 mil KM, ou 5 anos da data da compra, o que vier primeiro,
conforme garantia do veículo comprado na concessionária
autorizada da Toyota.

Acesso à íntegra dos documentos:

Site institucional da Câmara:
[\[https://camaraitarare.sp.gov.br/contratos\]](https://camaraitarare.sp.gov.br/contratos).

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):
[\[https://pncp.gov.br/app/contratos\]](https://pncp.gov.br/app/contratos) Id contratação PNCP:
50788975000102-1-000029/2024.

Itararé/SP, 3 de junho de 2026.

MARCO ANTONIO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Itararé